PROJETO DE LEI Nº. 98/2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir Subvenção Social à Associação Comunitária de Segurança, mediante convênio firmado entre as partes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no exercício financeiro de 2012, nos termos dos artigos 16, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 26, da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 25, I, §§ 1º. e 2º., da Lei Municipal Nº. 2.458, de 15 de julho de 2011, (Lei de Diretrizes Orçamentária), recursos financeiros no montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na modalidade de Subvenção Social, para a Associação Comunitária de Segurança, destinados ao atendimento de serviços educacionais desenvolvidos em escolas situadas neste Município.

Art. 2º A liberação dos recursos obedecerá às normas do convênio firmado entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de dezembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta busca a necessária autorização desse Poder Legislativo, para que o município tenha condições legais de transferir recursos financeiros a Entidade Associação Comunitária de Segurança de Cambé, para custear as despesas com os serviços da guarda escolar municipal, que atualmente é mantida através de um convênio entre a Prefeitura e a Entidade, portanto, de forma subvencionada.

O referido convênio para o exercício e 2012, somente terá vigência até 31 de março com o objeto sendo executado pela entidade em condições normais, pois a partir dessa data passará a ser realizada pela Prefeitura de forma direta, conforme ficou acordado com esse Poder Legislativo, por ocasião da aprovação da Lei de Nº. 2461 de 17 de agosto do corrente. Essa vigência limitada para o primeiro trimestre do ano vindouro constou da justificativa da Lei acima mencionada.

No entanto, existem algumas situações envolvendo funcionários em auxílio doença junto ao INSS. Inclusive existe também um funcionário com amparo legal decorrente de acidente de trabalho que somente poderá ter seu contrato rescindido em dezembro do exercício seguinte. Os funcionários em auxílio doença somente poderão ter seus contratos de trabalho encerrados após a alta do INSS e aplicando todas as normas legais.

Dessa maneira Nobres Vereadores, os recursos previstos com a ação para o exercício de 2012, referem-se tão somente para custear o primeiro trimestre de atividades normais e as verbas rescisórias decorrentes do término dos contratos dos funcionários quando elas acontecerem.

Como se trata de matéria que já foi acordada entre o Poder Executivo e Legislativo por ocasião da decisão de se findar o convênio, julgamos ser o projeto merecedor de aprovação, para tanto, solicitamos que seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, 02 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal